

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

MANUAL PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2025

Esperamos que este documento seja útil
durante todo o processo de solicitação da
qualificação como Organização Social na
Prefeitura de São Paulo

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Coordenação de Parcerias do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura de São Paulo. Nosso objetivo é ajudar as organizações da sociedade civil que querem se qualificar como Organização Social (OS) no município.

As entidades podem se qualificar nas áreas da Saúde (SMS), Cultura (SMC), Educação (SME), Assistência Social (SMADS), Verde e Meio Ambiente (SVMA), Esportes e Lazer (SEME) e Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento (SMDET) e, após qualificadas, participar de editais de chamamento público para celebrar Contratos de Gestão com a Secretaria em que se qualificou.

O Contrato de Gestão é um tipo de **parceria** feita PMSP para a gestão de serviços e equipamentos públicos.

Apenas entidades **qualificadas** podem participar dos editais de chamamento público e celebrar parcerias de Contrato de Gestão.

Nas próximas páginas, você vai encontrar todas as informações necessárias para entender como funciona o processo de qualificação como Organização Social na cidade de São Paulo.

Se tiver dúvidas, escreva para segesqualificaose@prefeitura.sp.gov.br.

Aproveite o conteúdo!



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Secretária Municipal de Gestão

Marcela Cristina Arruda Nunes

COORDENADORIA DE PARCERIAS DO TERCEIRO SETOR

Coordenadora

Larissa Diana Michelam

Equipe

Arthur Moya Valério

Augusto de Jesus Oliveira

Giovani Riby Sanches

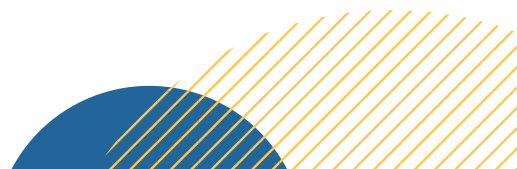
Heloisa Pinheiro Rosa de Castro

José Radamés Marques Miguel dos Anjos

Kauã Rovere Cavalcanti

Laís Vitória dos Santos

Natalie Deyrmendjian da Silveira



SUMÁRIO

I. O que é uma Organização Social?	1
II. Requisitos para Qualificação como Organização Social no Município de São Paulo	2
Comprovação de experiência	2
Estatuto Social: o que deve conter	2
Conselho de Administração: composição e funcionamento	4
III. Passo a Passo para a Qualificação como Organização Social	7
Inscrição no CENTS	7
Reunir a documentação necessária	9
Casos especiais	10
Documentos emitidos por COPATS	11
Enviar o pedido de qualificação para COPATS	11
IV. Processo de Qualificação como Organização Social	12
V. Consulta ao Processo de Qualificação	12
VI. Fiscalização e regras de transparência	13
VII. Desqualificação	14
VIII. Links úteis	15

SUMÁRIO

Anexo I - Relação de documentos	16
Anexo II - Modelo de Declaração para Diretores - Ausência de Exercício de atividade remunerada	19
Anexo III - Modelo de Declaração para Conselheiros - Ausência de Exercício de atividade remunerada	20

O QUE É UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL?

Organização Social (OS) é um **título jurídico** que o poder público pode conceder a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), ou seja, a uma entidade privada sem fins lucrativos. Com esse título, a entidade pode firmar um Contrato de Gestão com o governo.

As OSC que desejam receber o título de Organização Social (OS) devem ser pessoas jurídicas de direito privado, conforme previsto no Código Civil. Essas entidades podem ser, por exemplo, sociedades civis, religiosas, científicas, literárias ou fundações.

Elas podem já existir ou serem criadas com o objetivo específico de obter essa qualificação, desde que cumpram todos os requisitos exigidos por lei.

A partir do momento em que são qualificadas como OS, essas entidades podem firmar **Contratos de Gestão** com o governo. Esses contratos formam uma parceria entre o poder público e a organização para apoiar e executar atividades de interesse público.

Apenas entidades **qualificadas** podem participar dos editais de chamamento público e celebrar parcerias de Contrato de Gestão.

Na cidade de São Paulo, a qualificação como OS e a celebração dos Contratos de Gestão seguem as regras da Lei Municipal nº 14.132/2006 e do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

As Organizações Sociais podem ser qualificadas para atuar nas seguintes áreas:

1. **Saúde**
2. **Educação**
3. **Cultura e Economia Criativa**
4. **Esportes, Lazer e Recreação**
5. **Assistência Social**
6. **Meio Ambiente e**
7. **Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento.**

REQUISITOS PARA SE QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A Lei Municipal nº 14.132/2006 e o Decreto Municipal nº 52.858/2011 definem os requisitos que uma entidade precisa cumprir para se qualificar como Organização Social (OS).

Esses requisitos passam por três pontos principais:

- comprovação de experiência;
- previsão de regras específicas no Estatuto Social e
- possuir um Conselho de Administração com composição e funcionamento definidos em lei.

Esses pontos serão explicados nas próximas páginas.

1. Comprovação de experiência

A organização deve comprovar que atua **há mais de 5 anos** na área em que pretende se qualificar.

A comprovação pode ser feita por meio da apresentação de termos de parcerias com o setor público; projetos desenvolvidos, contratos firmados, entre outros.

2. Estatuto Social: o que deve conter

A organização precisa apresentar o **Estatuto Social registrado** (também chamado de ato constitutivo). Esse documento deve conter, de forma clara, os seguintes pontos:

Objetivos sociais e ausência de fins lucrativos

a) Ter objetivos sociais compatíveis com a área em que deseja atuar.

b) Ser uma entidade sem fins lucrativos, ou seja, deve reinvestir todo lucro ou excedente financeiro nas próprias atividades.

c) Proibir a distribuição de bens ou parte do patrimônio a qualquer pessoa, mesmo em caso de saída ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Estrutura de direção

d) Ter obrigatoriamente um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior e uma Diretoria.

e) Explicar no estatuto como esses órgãos são formados e quais são suas funções.

f) Se for uma associação civil, o estatuto deve explicar como novos associados podem ser aceitos.

Transparência

g) Publicar todo ano no Diário Oficial da Cidade:

- os relatórios financeiros e
- o relatório de execução do Contrato de Gestão.

Destinação do patrimônio

h) Se a organização for **extinta ou perder a qualificação** de OS, o estatuto deve prever que os bens, doações, lucros ou excedentes financeiros sejam destinados a:

- outra OS da mesma área, qualificada no Município de São Paulo, ou
- ao patrimônio do próprio Município, de forma proporcional aos recursos públicos recebidos no contrato de gestão.

Atenção! Para serem considerados válidos, o Estatuto Social e todas as atas devem estar devidamente **registrados** em cartório.

3. Conselho de Administração: composição e funcionamento

Para que uma entidade seja qualificada como Organização Social (OS), o seu Conselho de Administração precisa seguir regras específicas.

O Estatuto Social da entidade deve detalhar como o Conselho será formado e como irá funcionar.

Composição

Regra Geral	Categoria
55%	Membros eleitos <u>dentre os membros ou associados</u>
35%	Membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, <u>dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</u>
10%	Membros eleitos pelos empregados da entidade

Mandato

- Regra geral: mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução;
- Para metade dos conselheiros do primeiro mandato, o tempo será de 2 (dois) anos.

Reuniões

- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões, mas sem direito a voto.
- O Conselho deve se reunir:
 - Pelo menos 3 vezes por ano, em reuniões ordinárias;
 - A qualquer momento, se necessário, por meio de reuniões extraordinárias.

Vedações para os Conselheiros

- O conselheiro que for eleito para ocupar um cargo na Diretoria precisa deixar seu cargo no Conselho de Administração;
- Os conselheiros não podem receber salário pela atuação no Conselho (exceto ajuda de custo por reunião);
- Nenhum conselheiro ou diretor pode ter outra atividade remunerada na entidade, com ou sem vínculo de trabalho (exceto o conselheiro que for o representante dos funcionários).

Atribuições privativas do Conselho de Administração

a) Funcionamento da entidade

- Fixar a área de **atuação** da organização;
- Aprovar e alterar o **Estatuto** e decidir sobre a extinção da entidade (quórum qualificado mínimo de 2/3 de votos); e
- Aprovar o **Regimento Interno** da entidade, com regras sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e suas competências.

b) Orçamento

- Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas; e
- Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

c) Cargos

- **Designar e dispensar** os membros da **Diretoria**, bem como fixar sua remuneração;
- Aprovar o **plano de cargos**, salários e benefícios dos empregados da entidade (quórum qualificado mínimo de 2/3 de votos).

d) Contratações em geral

- Aprovar a **proposta de Contrato de Gestão da entidade**;
- Aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações (quórum qualificado mínimo de 2/3 de votos);
- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do **contrato de gestão**, os **relatórios** gerenciais e de **atividades** da entidade, elaborados pela Diretoria.

OBS: Se a entidade for uma **Associação Civil**, o Estatuto também deve prever que certas decisões são privativas da Assembleia Geral, como:

- Destituir os administradores; e
- Alterar o Estatuto Social.

Essas regras estão previstas no Código Civil. Para tomar essas decisões, a Associação deve convocar uma assembleia específica para esse fim, com quórum e regras de votação definidos no próprio Estatuto.

PASSO A PASSO PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Para que uma organização receba a qualificação como Organização Social (OS), é preciso seguir três etapas:

1. Fazer a inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS);
2. Reunir todos os documentos necessários; e
3. Enviar o pedido de qualificação como OS, junto com a documentação, **por e-mail** para a Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor (COPATS): segesqualificaose@prefeitura.sp.gov.br.

A seguir, explicamos cada uma dessas etapas com mais detalhes.

1. Inscrição no CENTS

CENTS é a sigla para o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor. O certificado do CENTS tem validade de **5 (cinco) anos**.

Esse cadastro é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011 e pela Portaria nº 34/SMG/2017.

A inscrição no CENTS é **obrigatória** para todas as entidades sem fins lucrativos que:

- tenham parcerias com a Prefeitura de São Paulo ou
- desejem firmar Contratos de Gestão ou outros instrumentos de parcerias com a Administração Municipal (direta, autárquica ou fundacional).

O cadastro se aplica a:

- Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- Organizações Sociais (OS); e
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Após a aprovação no CENTS, a entidade recebe um **certificado**. Com ele, a entidade pode firmar parcerias com **qualquer Secretaria da Prefeitura de São Paulo**.

Além disso, a inscrição no CENTS permite a **divulgação pública, pela internet**, de todas as parcerias firmadas com repasse de recursos públicos.

Para que uma entidade seja qualificada como **Organização Social (OS)**, o primeiro passo é se inscrever no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS).

Se a inscrição for aprovada, a entidade receberá **dois certificados**:

1. Certificado de Regularidade Cadastral no CENTS; e
2. Certificado de Qualificação como OS.

A inscrição pode acontecer em três situações diferentes:

- A organização ainda não tem cadastro no CENTS e precisa fazer a primeira inscrição;
- A organização tem um certificado do CENTS vencido e precisa se reinscrever; ou
- A organização já tem um certificado do CENTS válido em outra categoria (OSC, por exemplo) e quer se qualificar como OS.

I) Primeira inscrição no CENTS

Para realizar a primeira inscrição no CENTS, as entidades interessadas podem acompanhar o Manual de Inscrição no CENTS no link a seguir:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/Manual%20CENTS%20-%20Inscri%C3%A7%C3%A3o%202023.pdf>

II) Reinscrição no CENTS

Para realizar a reinscrição no CENTS, as entidades interessadas podem acompanhar o Manual de Reinscrição no CENTS no link a seguir:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/Manual%20Cents%20-20Reinscri%C3%A7%C3%A3o%202023.pdf>

2. Reunir a Documentação Necessária

Após a inscrição no CENTS, e para continuar o processo de qualificação como Organização Social (OS), a entidade precisa enviar um e-mail com o **pedido de qualificação como OS** e indicar a **área de atuação**, junto dos documentos a seguir:

1. Ata de Constituição da entidade (devidamente registrada) e de alteração de nome, se houver;
2. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria (devidamente registradas) e os termos de posse;
Obs.: nessa ata é necessário constar a data dos mandatos, e, no caso do Conselho de Administração, a qual grupo cada um deles pertence.
3. Estatuto Social atualizado (devidamente registrado);
4. Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
5. Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos.
6. Declaração individual, de cada Conselheiro e Diretor da entidade, atestando que não exercem outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade.
Obs.: As declarações deverão ser apresentadas caso a previsão de vedação de exercício de outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade não conste no Estatuto Social.

CASOS ESPECIAIS

Quando é possível apresentar documentos de outra organização?

De acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 52.858/2011, a entidade que pede a qualificação como Organização Social (OS) pode apresentar alguns documentos de outra entidade privada sem fins lucrativos.

Essa possibilidade se aplica a **dois tipos de documento**:

- Último balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado financeiro do ano anterior; e
- Comprovante da execução de projetos, programas ou planos de ação realizados há mais de 5 anos na mesma área de atuação.

Em quais casos isso é permitido?

A documentação da outra entidade pode ser aceita se ela tiver um dos vínculos abaixo com a entidade que pede a qualificação:

1. Sucessora

A entidade é considerada sucessora quando recebeu todo ou parte do patrimônio da outra e manteve a mesma finalidade.

Comprovação: Estatuto, ata de constituição, balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros.

2. Controlada

A maioria dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e, consequentemente, esta tem o poder de eleição dos seus administradores.

Comprovação: Estatutos, regimento interno e atas de eleição das duas entidades.

3. Vínculo técnico ou operacional

Há vínculo técnico ou operacional quando a outra entidade presta serviços ou realiza atividades que foram repassadas de forma permanente por um sócio fundador ou associado.

Comprovação: Decisões dos órgãos deliberativos das duas entidades.

Documentos emitidos por COPATS e juntados ao processo

Alguns documentos podem ser verificados pela equipe técnica de COPATS, a qualquer tempo. A entidade não precisa enviar esses documentos.

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
2. Certidões de regularidade fiscal:
 - a. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
 - b. **CADICON** (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
 - c. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes;
 - d. **CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

3. Enviar o pedido de Qualificação como Organização Social para COPATS

O pedido de qualificação como OS deve ser enviado para COPATS, junto com os **documentos** informados anteriormente e a **indicação da área de atuação**, para o e-mail: **segesqualificaose@prefeitura.sp.gov.br**.

A equipe técnica da COPATS vai analisar toda a documentação que você enviar.

Outros documentos e informações podem ser verificados.

Se faltar alguma coisa ou for necessário fazer ajustes conforme a lei, entraremos em contato pelo mesmo e-mail, com a indicação do que a entidade precisa corrigir.

PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A qualificação como Organização Social na cidade de São Paulo acontece em duas etapas: envio dos documentos por e-mail e processo administrativo digital.

A Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) é a Secretária responsável pela análise e decisão final do pedido de qualificação como OS.

Após a análise de COPATS, o processo é enviado para a Secretaria da área de qualificação para que eles avaliem a experiência na área de atuação da entidade.

Depois que toda a análise é feita, a Secretária de Gestão emite um despacho deferindo a qualificação da entidade e sua inscrição no CENTS. Esse documento será publicado no Diário Oficial do Município.

Então, será emitido o **Certificado de Qualificação como Organização Social** e o **Certificado de Regularidade do CENTS**.

CONSULTA AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Quando o processo administrativo for iniciado, a entidade receberá um e-mail contendo o número do processo (ex.: 6000.2016/0123456-1).

Para acompanhar o andamento do processo administrativo de Qualificação como OS, acesse

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx> e insira o número do processo.

FISCALIZAÇÃO E REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

As Organizações Sociais podem firmar Contratos de Gestão com o Poder Público e, assim, receber e utilizar recursos públicos na parceria. Por isso, precisam seguir regras de transparência e estão sujeitas à fiscalização de diferentes órgãos de controle.

Quem fiscaliza?

Segundo a Lei nº 14.132/2006:

- **Controle interno:** feito pela Prefeitura.
- **Controle externo:** feito pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Município (TCM).

Quais regras de transparência devem ser seguidas?

1. Publicação das contas

A Organização Social deve publicar o balanço e as prestações de contas no Diário Oficial do Município e no sistema CENTS. O Tribunal de Contas pode analisar esses documentos a qualquer tempo.

2. Regras para compras e contratações

- A OS deve criar um regulamento com os procedimentos para contratar obras, serviços e fazer compras com dinheiro público. Esse regulamento deve:
 - Ser aprovado pela Secretaria responsável, em até 75 dias após a assinatura do Contrato de Gestão;
 - Ser publicado no Diário Oficial e no CENTS, em até 90 dias após a assinatura do contrato.

DESQUALIFICAÇÃO

A Organização Social (OS) deve avisar imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e à Secretaria da sua área de atuação sempre que houver:

- Mudança na sua finalidade (objetivo);
- Mudança no regime de funcionamento (como ela atua);
- Qualquer alteração que mude as condições que justificaram a qualificação como OS (por exemplo, mudanças do Conselho, entre outros).

A entidade pode ser **desqualificada** se não seguir as regras previstas. A desqualificação é feita por meio de um processo administrativo.

Motivos que podem levar à desqualificação

- Desrespeitar qualquer cláusula do contrato de gestão;
- Usar de forma irregular os recursos, bens ou servidores públicos;
- Ter problemas fiscais ou trabalhistas;
- Não cumprir a legislação que se aplica às OS.

Como isso acontece?

- SEGES pode iniciar o processo, por iniciativa própria ou a pedido de outra Secretaria;
- A Prefeitura nomeia uma **Comissão Especial** para conduzir o processo;
- Os **dirigentes da OS** são responsáveis por qualquer prejuízo causado por ação ou omissão, e respondem de forma **individual e solidária**;
- Durante o processo, o Secretário responsável pode nomear um **administrador provisório** (chamado de administrador dativo) para assumir temporariamente a gestão da OS.

O que acontece após a desqualificação?

- O contrato de gestão é encerrado imediatamente;
- A OS deve devolver os bens e os recursos que ainda estiverem em sua posse;

A OS e seus dirigentes podem sofrer sanções **contratuais, penais e civis**, conforme o caso.

LINKS ÚTEIS

Aqui você encontra os endereços de acesso para as legislações referentes à qualificação como Organização Social, ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS) e outros links úteis.

Lei Municipal n° 14.132/2006

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14132-de-24-de-janeiro-de-2006/>

Decreto Municipal n° 52.858/2011

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011>

CENTS

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/default.aspx

Orientações gerais sobre o CENTS

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor_copats

Portaria 34/SMG/2017 (CENTS)

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-gestao-smg-34-de-17-de-abril-de-2017>

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Documentos requeridos

Essa lista funciona como um guia para a organização conferir se possui e reuniu todos os documentos que precisa apresentar no processo de qualificação.

Para mais explicações com relação aos documentos exigidos, bem como modelos de declarações, consulte o tópico “**2. Reunir a Documentação Necessária**” deste Manual.

Obs.: Essa lista é um guia para as organizações, e **sua apresentação não é obrigatória**.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO		
Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO LEGAL
1	Ata da constituição da entidade e eventuais alterações, se houver	Art. 5º, inc. I do Decreto n.º 52.858/2011
2	Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria e Termo de Posse	Art. 5º, inc. II do Decreto n.º 52.858/2011 Obs.: verificar o período do mandato.
3	Estatuto social atualizado	Art. 5º, inc. III do Decreto n.º 52.858/2011
4	Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior	Art. 5º, inc. IV do Decreto n.º 52.858/2011
5	Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos	Art. 5º, inc. VII do Decreto n.º 52.858/2011
6	Declarações individuais dos Conselheiros e Diretores atestando que não exercem outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado eleito como representante dos empregados AS DECLARAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS APENAS QUANDO A VEDAÇÃO NÃO CONSTAR NO ESTATUTO	Art. 3º, §2º do Decreto n.º 52.858/2011 e art. 20 da Lei 14.132/2006

2. Artigos do Estatuto Social referentes aos requisitos legais

Para se qualificar como Organização Social, é necessário que o estatuto social da entidade tenha artigos que atendam os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 14.132/2006 e no Decreto Municipal nº 52.858/2011 ("Decreto de OS").

Para cada um dos requisitos listados na tabela abaixo, verifique se existe a correspondência no Estatuto Social da sua entidade.

Obs.: Essa lista é um guia para as organizações, e **sua apresentação não é obrigatória**.

ESTATUTO SOCIAL
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS
Requisitos Gerais
Indicação da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (Art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei de OS)
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (Art. 2º, inciso I, alínea b, da Lei de OS)
Possuir um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior e uma Diretoria (Art. 2º, inciso I, alínea c, da Lei de OS)
Definição da composição e atribuições da diretoria (Art. 2º, inciso I, alínea e, da Lei de OS)
Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (Art. 2º, inciso I, alínea f, da Lei de OS)
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados (Art. 2º, inciso I, alínea g, da Lei de OS)
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade (Art. 2º, inciso I, alínea h, da Lei de OS)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão (Art. 2º, inciso I, alínea i, da Lei de OS)
Conselho de Administração - Composição
Composição do Conselho de Administração – Regra geral • 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; • 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; • 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade. (Art. 3º, inciso I, da Lei de OS)

Conselho de Administração - Regras Gerais
Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução (Art. 3º, inciso II, da Lei de OS)
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos (Art. 3º, inciso III, da Lei de OS)
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto (Art. 3º, inciso IV, da Lei de OS)
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo (Art. 3º, inciso V, da Lei de OS)
Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem (Art. 3º, inciso VI, da Lei de OS)
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas (Art. 3º, inciso VII, da Lei de OS)
Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado porventura eleito como representante dos empregados (Art. 3º, § 2º, do Decreto de OS)
Conselho de Administração - Atribuições Privativas
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto (Art. 4º, inciso I, da Lei de OS)
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade (Art. 4º, inciso II, da Lei de OS)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos (Art. 4º, inciso III, da Lei de OS)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria (Art. 4º, inciso V, da Lei de OS)
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências (Art. 4º, inciso VII, da Lei de OS)
Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade (Art. 4º, inciso VIII, da Lei de OS)
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria (Art. 4º, inciso IX, da Lei de OS)
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa (Art. 4º, inciso X, da Lei de OS)
Competências Privativas da Assembleia Geral (caso se trate de associação)
Obs.: o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) determina que as competências privativas devem ser deliberadas em assembleia especialmente convocadas para os fins abaixo, com quórum estabelecido pelo estatuto social da entidade (§ único do artigo 59 do Código Civil)
Destituir os administradores (Art. 59, inciso I, do Código Civil)
Alterar o estatuto (Art. 59, inciso II, do Código Civil)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRETORES

Ausência de exercício de atividade remunerada

OBS.: a declaração deve ser emitida em papel que tenha todas as informações da entidade.

DECLARAÇÃO

Eu [INSERIR NOME COMPLETO] membro da Diretoria da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] **DECLARO**, com base no art. 20, da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e art. 3º, §2º, do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, nos termos da legislação vigente, que:

- caso esteja atualmente vinculado a **outra** atividade remunerada nesta entidade, renuncio expressamente ao cargo; e
- não exerço **outra** atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício nesta entidade.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____[ASSINATURA]_____
[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBODO CNPJ]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONSELHEIROS

Ausência de exercício de atividade remunerada

OBS.: a declaração deve ser emitida em papel que tenha todas as informações da entidade.

DECLARAÇÃO

Eu [INSERIR NOME COMPLETO] membro do Conselho da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] **DECLARO**, base no art. 20, da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e art. 3º, incisos VI e VII e §2º, do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, nos termos da legislação vigente, que:

- caso esteja atualmente vinculado a qualquer atividade remunerada nesta entidade, renuncio expressamente ao cargo;
- deverei renunciar ao cargo de Conselheiro da OS caso seja eleito ou indicado para integrar cargos na Diretoria da entidade; e
- não exerço atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício nesta entidade.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____[ASSINATURA]_____
[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBODO CNPJ]



COPATS